

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2014

Escolhe o Senhor Sérgio da Silva Mendes para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, §2º, inciso II, da Constituição Federal e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Sérgio da Silva Mendes para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, §2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em decorrência da aposentadoria do Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 07 de abril de 2014, página 1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos do art. 73, §2º, inciso II, e art. 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ao regular a matéria, definiu ser de competência do Congresso Nacional a escolha da segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas da composição daquela Corte.



SF/14081.73455-05

O *Diário Oficial da União*, Seção 2, de 07 de abril de 2014, página 1, publica o ato de aposentadoria do Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, abrindo-se, assim, a vaga que deve ser preenchida por escolha do Senado Federal.

Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, indicando o Senhor Sérgio da Silva Mendes para o Cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra.

O indicado preenche os requisitos exigidos pela Constituição Federal, dentre os quais se destacam o “notório conhecimento jurídico, contábil, econômico, financeiro e de administração pública” **e mais de 20 anos de carreira no Tribunal de Contas da União**, onde foi Assessor e Diretor de Secretaria de Controle Externo; Diretor da Divisão de Ações Judiciais; Consultor Jurídico Substituto; Secretário de Recursos Processuais; Assessor do Ministro Raimundo Carreiro; Auditor Federal de Controle Externo e atualmente é Assessor do Ministro Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União Aroldo Cedraz.

Foi ainda Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto e Chefe de Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal na gestão do Ministro Ayres Britto.

Possui Doutorado em Filosofia pela Universidade Gama Filho sob a cátedra de Flávio Beno Siebeneichler; Mestrado em Direito pela Universidade Gama Filho sob a cátedra de Margarida Maria Lacombe Camargo; Especialização em Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Escola Nacional de Administração Pública; Bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes; Bacharelado em Administração pela Universidade Federal Fluminense; Aprovado para o curso de Pós Doutorado em Direito Administrativo contemporâneo na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob a cátedra do Prof. Juarez Freitas.

É ainda Professor dos cursos de Pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo do Iesb/D; Curso de pós-graduação stricto sensu do Uniceub/DF, como Prof. assistente do Ministro Ayres Britto.



Conselheiro do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais Presidido pelo Ministro Ayres Britto, contando como Conselheiros, entre outros, os Ministros Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Francisco Rezek e Benjamim Zymler.

Pesquisador da Universidade Católica de Petrópolis. Possui livros e artigos publicados em revistas de renome nacional, tal como a Forense e Interesse Público.

É membro do conselho difusor do Prêmio Innovare.

O *Curriculum Vitae* do indicado, que instrui esta proposição, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional, atendem, de sobejo, às exigências constitucionais para o exercício desse elevado cargo.

Sala das Sessões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(SDD-TO)



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
.....

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

.....

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

.....

II - dois terços pelo Congresso Nacional.



SF/14081.73455-05

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

.....

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 105. O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

.....

II - na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas, a escolha será da competência do Congresso Nacional;



SF/14081.73455-05